



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

33

REQUERIMENTO Nº 04/2021

APROVADO
Sala das Sessões 18 / fevereiro / 21
Pedro H. Barausse
Presidente

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

Exmo. Sr. Pedro Barausse, Presidente da Câmara Municipal, de Campo Largo:

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, solicitar que seja colocado em discussão e votação do Plenário, perante Vossa Excelência, REQUERER, ao poder Executivo deste município, a Construção do **Centro de Acolhida e Tratamento de Animais**.

Esta proposição legislativa se faz necessária considerando que a execução dos serviços e proteção dos animais são essenciais no âmbito municipal, visto que a própria Constituição Federal positivou sua tutela, através dos artigos 23, VI e VII; 30, V e 225, VII, nos seguintes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 30. Compete aos Municípios:

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Ainda podemos destacar a Lei Municipal 3154/2019 – Política Pública de Proteção Animal a qual regulamenta nos termos:

Art. 9º O Poder Executivo Municipal promoverá, conforme regulamentação específica, ações de educação ambiental voltada aos temas de posse responsável animal, bem-estar animal, combate ao abandono e prevenção de agravos à saúde e zoonoses.

Art. 17º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde, compete a regulamentação dos programas de castração.

1841/21
05/02/2021
(Signature)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A política de educação ambiental terá por objetivo criar na população campolarguense a cultura de proteção animal, buscando minimizar os impactos causados pela ausência de posse responsável, pelo abandono e maus-tratos.

Dado o exposto, ressaltamos a relevância do tema envolvendo a Saúde Pública e o Meio Ambiente do Município de Campo Largo. Portanto, o relevante assunto deve ser tratado como uma Política Pública do bem-estar dos animais abandonados (errantes), sendo uma responsabilidade do Poder Executivo Municipal desde que tenha recursos próprios ou se volte ao estado a falta deste para que se cumpra a proteção à saúde e fauna.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 04 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Scervenski Junior

VEREADOR